



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Gomes Carneiro nr. 01, - Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-610
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2025

Processo nº 23110.033718/2025-05

Unidade Gestora: [CCONC](#)

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, O MUNICÍPIO DO CAPÃO DO LEÃO E A FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, fundação de direito público, criada pelo decreto lei nº 750 de 8 de Agosto de 1969, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 92242080/0001-00, sediada na Rua Gomes Carneiro, nº 01, em Pelotas/RS, neste ato representada por sua Reitora, Prof^a. Úrsula Rosa da Silva, brasileira, inscrita no CPF sob nº *****.544.300-****, RG: *****34006****, Siape: 2085731, residente e domiciliada em Pelotas, nomeada pelo Decreto de 20 de dezembro de 2024, publicado em 23/12/2024 no DOU, seção 02, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada simplesmente UFPel, e;

O MUNICÍPIO DO CAPÃO DO LEÃO, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº87.691.507/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo Sr. Vilmar Motta Schmitt, residente e domiciliado na cidade de Capão do Leão - RS, portador da carteira de identidade RG nº*****60122****, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº*****.547.170-****, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO resolvem, com fundamento, no que couber, nas disposições das Leis nº13.019/2014, 13.204/2015 e 14.133/2021, celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Científica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA, fundação de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 08/11/1999, inscrita no CNPJ sob o nº 03.703.102/0001- 61, sediada na Rua Lobo da Costa 447 CEP 96010-150 | Centro - Pelotas/ RS, aqui representada por seu Diretor Presidente, Prof. César Dalmolin Bergoli, brasileiro, inscrito no CPF sob número *****.504.060-**

******, portador da cédula de identidade RG nº ****757771****, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Pelotas, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, entre a UFPel, a Fundação de apoio e a Prefeitura do Capão do Leão tem como objeto a execução do projeto intitulado “Diagnóstico e adaptação para a Resiliência Climática: aplicações em meteorologia, hidrologia, modelagem e mapeamento”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações comuns a ambas as **PARTES**:

a) Absterem-se de utilizar o nome ou marcas de propriedade ou cujo uso tenha sido licenciado por terceiros para uma das **PARTES** em qualquer forma de divulgação, de caráter público ou não, para fins promocionais ou comerciais, sem antes ter obtido a aprovação prévia e escrita da (s) outra (s) **PARTE**(s), no prazo de 30 dias após a solicitação da **PARTE** interessada;

b) Responsabilizarem-se pela veracidade das informações prestadas;

c) Manter a outra **PARTE** informada sobre os andamentos das etapas do **PROJETO** realizadas sob sua responsabilidade, enviando relatórios periódicos conforme disposto no cronograma ou a pedido e/ou participando de reuniões que venham a ser solicitadas;

d) Permitirem o acesso à pessoal eventualmente designado pela outra **PARTE** para acompanhar atividades, conforme previstas no **PLANO DE TRABALHO**;

e) Participar das reuniões com representantes da outra **PARTE** para discutir a realização e os resultados de etapas, testes ou do **PROJETO** em geral;

f) Responsabilizarem-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus servidores e empregados, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução deste acordo;

g) Responsabilizarem-se pelos atos e/ou omissões praticadas por seus funcionários, representantes e/ou prepostos, bem como pelos danos que estes venham a sofrer e/ou causar, em decorrência da execução do **PROJETO**;

h) Realizarem a análise dos resultados obtidos, individual e conjuntamente.

2.1. OBRIGAÇÕES DA UFPEL

Sem prejuízo do disposto no **PLANO DE TRABALHO**, a **UFPEL** ficará responsável por:

a) Realizar o desenvolvimento da sua parte nos trabalhos, colaborando na realização do **PROJETO** que é objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

b) Designar os professores, técnicos administrativos e discentes responsáveis pela condução dos trabalhos no **PROJETO**;

c) Permitir o acesso dos pesquisadores e demais empregados/servidores da **PARCEIRA**, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para a condução dos trabalhos objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, desde que devidamente autorizados;

d) Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, etc., geradas pelos estudos realizados e necessários ao desenvolvimento e implantação da **TECNOLOGIA** no processo produtivo da **PARCEIRA**;

e) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus servidores, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Cláusula Nona;

f) Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

g) Colaborar para a divulgação dos resultados da pesquisa, podendo publicar em conjunto os resultados obtidos pelos projetos desenvolvidos no âmbito deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com autorização prévia e por escrito da(s) outra(s) **PARTE**(s).

2.2.1. Compete ao Coordenador do Projeto

São obrigações do Coordenador do Projeto ou Coordenador Adjunto:

I - Criar um login e uma senha, pessoal e intransferível, no sistema de informação SAGI, disponibilizado pela fundação de apoio, para executar as autorizações necessárias à movimentação do Projeto junto à Fundação, ciente de que todas as liberações necessariamente tramitarão via sistema e ensejam sua plena responsabilidade;

II - Planejar as solicitações de compras/diárias levando em consideração o prazo do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como o prazo interno da Fundação e o controle e lançamento das despesas efetivamente

implementadas por subelemento (classificando-as nos termos da Portaria 448/2002 do Ministério da Fazenda) observando rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do Projeto;

III - Requisitar à Fundação as compras necessárias à consecução do projeto, em conformidade ao plano de trabalho, e autorizar seus respectivos pagamentos, responsabilizando-se pela relação do produto/serviço solicitado com o objeto do Projeto, inclusive por eventual indicação de marca e/ou fornecedor, bem como pelo ateste das mercadorias e serviços contratados a ser realizado pelo SEI ou pessoalmente na via original;

IV - Elaborar o processo seletivo público para seleção e capacitação de bolsistas, responsabilizando-se:

a) pelas escolhas dos bolsistas, seja pelo processo de seleção seja por indicação dos bolsistas junto à equipe técnica e a relação de suas teses/dissertações com o projeto apoiado;

b) pelo vínculo do bolsista junto à IFE;

c) pelas atividades desempenhadas pelo bolsista e sua relação com o objeto do **PROJETO**, ciente de que a bolsa é estritamente de caráter acadêmico, sendo vedada a prestação de serviços, pelo bolsista, de trabalhos administrativos, de manutenção ou de caráter permanente da UFPEL;

d) pela carga horária desempenhada pelo bolsista, ciente de que não pode exceder o limite de 20h semanais se servidor ativo federal;

e) pela supervisão do bolsista durante seu contrato de bolsa e gerenciamento dos relatórios de desempenho;

f) pela autorização ou rejeição dos pagamentos das bolsas; pelo inteiro teor da Resolução 138/2024 que disciplina a concessão de bolsas nos projetos/programas da UFPEL apoiados por suas Fundações;

g) Captar os recursos financeiros necessários a execução de todas as etapas previstas no plano de trabalho do projeto, bem como responder por eventual insuficiência de recurso e pagamento da tarifa de manutenção de conta bancária;

h) Estar ciente que qualquer evento/publicação deverá conter o nome/logo da Fundação.

V- apresentar, quando da conclusão do **PROJETO**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Relatório de Cumprimento do Objeto ao Instituto. O

relatório deverá conter informações suficientes para o parceiro concluir que o objeto ou foi plenamente atingido, e em caso de parcialmente atingido, justificar os motivos que impossibilitaram a conclusão integral.

2.3 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Sem prejuízo do disposto no **PLANO DE TRABALHO**, o MUNICÍPIO ficará responsável por:

a) Permitir o acesso dos pesquisadores e demais empregados/servidores da **UFPEL**, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para a condução dos trabalhos objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, desde que devidamente autorizados;

b) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

c) Designar os colaboradores que atuarão na implantação e desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente termo de cooperação;

d) Assegurar a execução das atividades sob sua responsabilidade, conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO** (Anexo I), que deverão ser solicitadas previamente pela **UFPEL** com, ao menos, uma semana de antecedência;

e) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, incluindo acidentes de trabalho, de seus contratados para a execução do objeto do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

f) Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, etc., necessários ao desenvolvimento das etapas descritas no **PROJETO** e **PLANO DE TRABALHO** (Anexo I);

g) Disponibilizar infraestrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

h) Observar todas as normas legais, mesmo às de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

Publicar em conjunto os resultados obtidos pelos projetos desenvolvidos no âmbito deste termo de cooperação, com autorização prévia e por escrito da(s) outra(s) **PARTE**(s).

2.4. Compete à Fundação Delfim Mendes Silveira;

a) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Parceira;

b) Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que for necessário contratar para execução do objeto do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

c) Utilizar os recursos dentro do prazo de vigência do projeto e de acordo com as regras contidas neste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e na legislação vigente;

d) Restituir a UFPEL, ao final do CONVÊNIO, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos mediante transferência via GRU, conforme os dados abaixo:

Unidade Gestora: 154047;

Gestão: 15264 - Fundação Universidade Federal de Pelotas;

Nome da Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas;

Código de Recolhimento: 28852-7 - Outras Restituições.

e) Responder pelos prejuízos causados às Parceiras, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

f) Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

g) Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, compras, contratações, passagens, reservas, etc., necessários ao desenvolvimento do PROJETO;

h) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da PARCEIRA, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

i) Indicar à UFPel um responsável pelo CONVÊNIO e fiscalização por parte da FUNDAÇÃO;

j) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

k) Executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no PLANO DE TRABALHO de acordo com o PROJETO;

l) Observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do Projeto referido na cláusula Primeira deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

m) Transferir, de imediato, à **UFPeI**, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

n) Formalizar doação à **UFPeI**, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;

o) Ressarcir à **UFPeI** no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do **PROJETO** a que se refere à Cláusula Primeira;

p) Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. Na hipótese de a **UFPeI** ou a **PARCEIRA** serem condenadas subsidiariamente, caberá a estas o direito de regresso contra a Fundação;

q) Apresentar, quando da conclusão deste **INSTRUMENTO**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a prestação de contas final para o Município e à UFPeI contendo os documentos relacionados nos incisos do Parágrafo 1º do Artigo 2º da Portaria GR/UFPeI nº 2.212/2017, que estabelece, no âmbito da Universidade Federal de Pelotas, a organização do procedimento administrativo de análise das prestações de contas de convênios e contratos, que envolvam a transferência de recursos financeiros, em que a UFPeI figure como órgão concedente, parceira ou contratante

r) Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e seus Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos;

s) Atender a todas as normas previstas no Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e na Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, em especial aquelas alteradas e/ou introduzidas pela Lei nº 12.349 de 15 de dezembro de 2010;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para cobrir os custos dos trabalhos realizados por meio deste CONVÊNIO

DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o MUNICÍPIO realizará transferências financeiras para a conta bancária do projeto, exclusiva para esse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a ser aberta e administrada pela Fundação Delfim Mendes Silveira a quantia total de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil), sendo pago em 2 parcelas iguais de R\$ 108.500,00 (sendo a primeira parcela em Outubro de 2025 e a segunda parcela em março de 2026). Neste valor, já inclui as despesas operacionais da Fundação de Apoio (R\$ 23.436,00) e o ressarcimento para UFPel (R\$ 10.850,00).

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da UFPEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

a) O presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite previsto em Lei.

b) A vigência do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser alterada mediante solicitação da **PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

c) A vigência do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** sempre estará vinculada a vigência do projeto que é o objeto da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas apresentada pela Fundação e UFPel deverá conter elementos que permitam ao Gestor do MUNICÍPIO avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

5.2. A FUNDAÇÃO prestará contas dos recursos financeiros de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA esta deverá ser elaborada e apresentada ao final do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para a UFPel e para o MUNICÍPIO.

5.3. O Coordenador do projeto e os fiscais do CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA a cada seis meses deverão apresentar os relatórios parciais de execução do projeto padrão da UFPel para SAC-CConCINOVA-UFPel e um relatório final ao MUNICÍPIO até 60 dias após o encerramento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS

Não haverá bens remanescentes, ou todos os bens adquiridos deverão ser doados pela **FUNDAÇÃO à UFPel**.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A administração **UFPEL** terá prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA - DOS REPRESENTANTES

O presente CONVÊNIO possuirá um representante de cada instituição conveniente, que viabilizará as atividades de cooperação. Como representante da UFPel o Coordenador do Projeto, Mateus da Silva Teixeira e, do Município de Capão do Leão, o Prefeito Sr. Vilmar Motta Schmitt e pela Fundação Delfim Mendes, o diretor Prof. César Dalmolin Bergoli.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

Este **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser resilido de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, publicada a intenção desta decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações para modificar as cláusulas deste Termo, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Acordo, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, desde já, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações dos órgãos reguladores sobre a matéria, garantindo o exercício dos direitos previstos na legislação pelos titulares dos dados, sendo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º ,11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos,

explícitos e informados ao titular;

b) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

c) os dados obtidos em razão do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão armazenados em um banco de dados seguro, até 05 cinco anos contados da data de aprovação das contas do **PROJETO**, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantia, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

d) cabe ao coordenador informar aos integrantes da equipe do **PROJETO** que seus dados serão expostos nas plataformas da UFPel, por conta de determinação legal do poder público visando a transparência dos contratos e convênios, entre eles CPF, comprovantes de titulação e comprovantes de matrícula.

e) eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será efetuada no sítio eletrônico oficial da UFPel, nos termos do art. 91 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e de seus aditivos que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Pelotas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento assinado digitalmente de acordo com as especificações do Decreto nº 10.543, que dispõe sobre o uso das assinaturas eletrônicas na administração pública.

Pelotas, _____, de _____ de 2025.

Prof^a. Úrsula Rosa da Silva
Reitora da UFPel

César Dalmolin Bérigoli
Diretor Presidente da FDMS

Vilmar Motta Schmitt
Prefeito do Capão do Leão



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS DA SILVA TEIXEIRA, Professor do Magistério Superior**, em 16/10/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Dalmolin Bergoli, Usuário Externo**, em 16/10/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Reitora**, em 17/10/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Motta Schmitt, Usuário Externo**, em 24/10/2025, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3371285** e o código CRC **BA627E2F**.
